

ATO DE DISPENSA Nº 32/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de solução de software especializada para apoio à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), contemplando as seguintes funcionalidades e serviços: importação e tratamento de dados, mapeamento de processos, análise e gestão de riscos, realização de auditorias, bem como capacitação técnica dos envolvidos, com o objetivo de garantir a conformidade das atividades do Ciga às exigências legais de proteção de dados pessoais.

PREVISÃO LEGAL: art. 75, II e § 2º, da Lei Federal n.14.133/2021

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), trouxe mudanças profundas nas condições legais para o tratamento de dados pessoais por parte de instituições públicas e privadas. A lei regula atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, com o objetivo de garantir os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Em vigor desde 2020, a LGPD passou a prever sanções administrativas a partir de agosto de 2021, aplicáveis a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do local onde estejam armazenados os dados. Isso inclui os consórcios públicos, que, ao desempenharem atividades típicas da administração pública, também estão sujeitos à observância integral da legislação.

Para regulamentar e fiscalizar a aplicação da LGPD, foi instituída a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Medida Provisória nº 869/2018 e consolidada na Lei nº 13.853/2019. A ANPD exerce papel central no processo de conformidade com a LGPD, atuando em três eixos principais:

- Fiscalização: com poderes para editar normas, interpretar a LGPD e requisitar informações relativas ao tratamento de dados;

- Sanção: com competência exclusiva para instaurar processos administrativos e aplicar sanções por descumprimento da lei;
- Educação: com a missão de disseminar boas práticas, orientar órgãos públicos e privados, e fomentar uma cultura de proteção de dados.

Nesse contexto, a contratação de uma plataforma tecnológica especializada em adequação à LGPD justifica-se pela necessidade de garantir que as atividades desempenhadas pelo Ciga estejam em conformidade com os dispositivos legais que regulam o tratamento de dados pessoais.

Como autarquia interfederativa que desenvolve e opera sistemas voltados a entes consorciados, o Ciga trata dados pessoais e sensíveis, assumindo o papel de controlador e/ou operador, conforme o caso. Por isso, deve implementar mecanismos de governança, segurança, rastreabilidade e prestação de contas no tratamento dessas informações.

A plataforma contratada deverá oferecer suporte técnico e organizacional para:

- Realizar o inventário de dados e processos;
- Mapear operações de tratamento com identificação dos responsáveis e finalidades;
- Avaliar e mitigar riscos à privacidade e à segurança da informação;
- Elaborar e manter registros exigidos pela LGPD, como o ROPA (Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA);
- Gerenciar incidentes de segurança e solicitações dos titulares;
- Promover a capacitação continuada dos agentes de tratamento e responsáveis pelo cumprimento da LGPD.

Adicionalmente, a plataforma deverá permitir a efetivação dos direitos dos titulares de dados pessoais, conforme disposto no artigo 18 da LGPD, tais como:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;
- Portabilidade dos dados;
- Eliminação de dados tratados com consentimento do titular;

- Informação sobre compartilhamento com terceiros;
- Oposição ao tratamento, entre outros.

Ademais, em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser feita, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra numa dessas exceções, porquanto se ajusta à previsão contida no art. 75, inciso II e § 2º, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

Reza o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Oportuno registrar ainda que o Decreto n.º 12.343/2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de modo que aquele inciso II do caput do art. 75 passou a corresponder a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), e quando contratado por consórcio público a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Note-se que:

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (Lei 14.133/2021)

Do mesmo modo dispõe o art. 1º, §2º, da Resolução Ciga n.º 246/2023.

O valor global estimado pela Administração para o objeto da presente contratação importa em R\$ 33.528,00 (trinta e três mil quinhentos e oito reais, sendo repassados mensalmente o valor de R\$ 2.794,00 (dois mil setecentos e noventa e quatro reais), portanto, poderia, em tese, ser contratado diretamente, dada a dispensabilidade da licitação, sendo que foi comprovado pela Administração, que o somatório da despesa efetuada no exercício financeiro com objetos de mesma natureza respeitou os limites acima referidos.

Portanto, a contratação de solução tecnológica para adequação e governança em proteção de dados pessoais visa assegurar que o Ciga cumpra seu papel institucional de forma segura, transparente, responsável e em conformidade com os princípios da LGPD.

Ademais, o apoio tecnológico permitirá ao Ciga atuar de maneira preventiva, identificando eventuais não conformidades e promovendo a adequação contínua de suas operações, mitigando riscos jurídicos, administrativos e reputacionais.

Por fim, a contratação se alinha às diretrizes de governança pública e transformação digital, ao proporcionar ferramentas que otimizam a gestão de dados e reforçam o compromisso institucional com a proteção da privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos.

CONTRATADA: MARTINELLI TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA

CNPJ: 83.796.862/0001-08

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 33.528,00 (trinta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 75, II e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação do serviço referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do Ciga